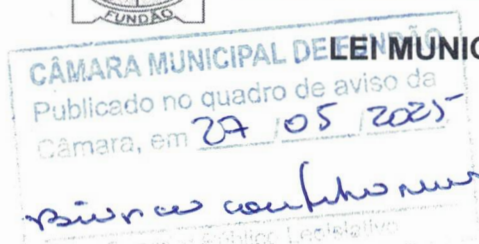




PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI MUNICIPAL Nº 1.533 DE 19 DE MAIO DE 2025

Institui o Ticket alimentação para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o ticket alimentação para os servidores ativos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O valor do ticket alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 2º Anualmente o servidor público do Poder Executivo Municipal fará jus a um pagamento adicional do ticket alimentação correspondente ao valor atualizado do mesmo.

Art. 3º Em caso de acumulação remunerada de cargos públicos municipais, o servidor só terá direito ao benefício a 01 (um) vínculo.

Art. 4º O benefício instituído por esta lei não será:

- I - Pago em dinheiro;
- II - Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.
- V - objeto de retenção para pagamento de débito junto à instituição bancária, dada a natureza alimentar do benefício e ainda, a necessidade de preservação do mínimo existencial ao titular.

Art. 5º Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem de licença-prêmio, afastado sem remuneração ou inativos e pensionistas.

Parágrafo Único. Também não fará jus ao ticket alimentação o servidor que durante o mês de referência apresentar qualquer falta injustificada ao serviço.

Art. 6º No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio-alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal, por escrito, do fato a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Fundão, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar a verba orçamentária, na forma do que dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. O Impacto Econômico Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Período	Impacto financeiro
01/06/2025 A 31/12/2025	R\$ 1.200.000,00
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 1.950.000,00
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 1.950.000,00

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 800/2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 19 de maio de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 19 de maio de 2025.

PAULO VITOR DUARTE BROETTO
Secretário Municipal de Administração

